

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 17.07.2018

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 17.07.2018

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGMP N° 1, DE 13 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a necessidade de se regulamentar a utilização da ferramenta BI (Business Intelligence) para a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 38, II, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

Considerando o Mapa Temático da CGMP e o respectivo Plano Diretor, que contemplam os objetivos de mapear e difundir indicadores e implantar modelo de gestão por resultado;

Considerando o objetivo proposto no Projeto de BI para a Corregedoria-Geral de desenvolver módulo da ferramenta de Business Intelligence para atender às necessidades correccionais;

Considerando a importância de se melhorarem as ferramentas de coleta e organização de dados estatísticos, bem como o processamento dessas informações, no que tange aos lançamentos realizados nos sistemas de controle de processos e procedimentos da Instituição;

Considerando a imprescindibilidade de se assimilarem tais dados e de se conferir utilidade a eles, para fins de contribuir para a tomada de decisões do Órgão Correccional;

Considerando a necessidade de se conferir maior visibilidade às atividades da Corregedoria-Geral;

Considerando ainda a responsabilidade pelo uso da ferramenta, uma vez que é fornecida à Corregedoria-Geral uma única senha de acesso para todos os usuários,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Diretoria de Atos, Pesquisas, Estudos e Estatísticas é a responsável pelo desenvolvimento e aprimoramento da ferramenta BI, cabendo-lhe a adoção das providências necessárias para o seu manuseio e a organização dos dados necessários ao atendimento das demandas e das necessidades da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Os relatórios estatísticos poderão ser solicitados pelo Corregedor-Geral, pelos Subcorregedores-Gerais, pelos Promotores de Justiça assessores, pelos Coordenadores das Diretorias e pela Superintendência da CGMP.

Art. 2º As informações e os relatórios estratégicos, táticos e operacionais poderão subsidiar a análise dos trabalhos correccionais e instruir os procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral.

Art. 3º As informações constantes dos painéis quantitativos e qualitativos de interesse correccional deverão contemplar as atividades de avaliação, orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral, podendo ser, a critério do Corregedor-Geral, divulgadas na internet e na intranet institucionais.

Art. 4º Os dados necessários à elaboração dos painéis serão obtidos por meio de todos os modelos de bancos de dados disponíveis na Corregedoria-Geral, sejam tabelas ou sistemas, ou ainda através do acesso à base de dados disponibilizados pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), nos termos do artigo 3.º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 9/2016.

Art. 5º A senha de acesso é de uso restrito dos Membros e dos Servidores em atividade na Corregedoria-Geral, sendo vedada a sua divulgação para usuários diversos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.  
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO  
Corregedor-Geral do Ministério Público